

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2449/2015, DE 10/12/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e acrescenta Incisos ao Artigo 5º da Lei Complementar Nº 1701/2005, de 15/06/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São atribuições do Departamento de Negócios Jurídicos:

- I** – dirigir o departamento jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** - a participar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas governamentais;
- III** – auxiliar na elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração municipal quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa do cidadão;
- IV** - zelar pelo cumprimento de políticas de ações em cumprimento aos direitos das pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social ou discriminatória;
- V** – adotar medidas e a realização de trabalhos necessários à adequada execução de programas e assistências à comunidade, especialmente encaminhadas por conselhos municipais;
- VI** - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, às efetivas atuações advindas de incumbências legais e constitucionais;
- VII** - prestar colaboração técnica a órgãos públicos e entidades em matéria de interesses, defesa e respeito a prerrogativas da pessoa;

VIII – participação prévia a fim de estabelecer parcerias, fomentos e convênios com entidades do terceiro setor;

IX – outras incumbências previstas em normas e regulamentos e, ordens emitidas pelo Prefeito Municipal.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 30 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2449/2015, DE 10/12/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocorre que, informações obtidas, a Administração anterior criou o Departamento Jurídico e a Procuradoria Municipal, porém a advogada da época submeteu o projeto de lei complementar à análise do então Promotor de Justiça Dr. Wanderley Trindade, o qual procedeu as adequações que entendeu necessárias.

Entretanto, após assumirmos do mandado de Chefe do Executivo, o Promotor de Justiça Dr. José Floriano de Alckmin Lisbôa Filho, entendeu que algumas alterações deveriam ser implementadas na legislação, o que foi prontamente atendido.

Inobstante as adequações efetuadas, a Procuradoria de Justiça concluiu que a lei aprovada não se coaduna com a Constituição Estadual, razão pela qual pretende sua revogação judicial ou alteração da mesma.

Pairado no interesse de atender o entendimento ministerial apresentamos novamente projeto de lei complementar, seguinte atribuições semelhantes aos cargos similares do Governo Estadual, visando sanar possíveis questionamentos.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja votada em caráter urgentíssimo em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.